RECEBI O ORIGINAL
em 03 / 11 / 2022
Marco Antonio Adal C. Filho

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 069/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Coari.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 05 de Setembro, nº 1.000, Centro, Coari-AM

CNPJ/CPF: 04.262.432/0001-21 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 99530-8181 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 0904.2329 **PROCESSO Nº:** 1391.2020

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura – Construção de Campo de Futebol

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Coari-Mamiá, Lote 09, km 4, s/nº, Município de Coari-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	04°06'59,11"	63°08'27,09"	P 03	04°07'0,11"	63°08'19,98"
P 02	04°06'59,75"	63°08'21,07"	P 04	04°07'02,52"	63°08'26,03"

FINALIDADE: Autorizar a execução de obras de construção de Estádio de Futebol no Município de Coari-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 03 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10 de Novembro
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731 / 2123-6778
Manaus - AM - CEP: 69.050-030
web: www.ipaam.am.gov.br

IPAAM
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 069/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 1391.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As obras de construção do Estádio de Futebol no Município de Coari-AM, ficam restritas a área indicada para intervenção, ficando expressamente proibida atividades referentes ao objeto licenciado em área não autorizada por este IPAAM.
8. Comunicar imediatamente ao IPAAM, o início das obras de construção do Estádio de Futebol no Município de Coari-AM, assim sendo, qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.
9. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM.
10. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo, deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
11. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
12. Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica), das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação das áreas dos canteiros de obras.
14. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM.
15. A interessada deverá apresentar no prazo de 60 dias, Carta de aprovação de vistoria técnica, emitida pela concessionária local dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto relativamente ao seu projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, ou cópia do Habite-se.
16. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) apresentado, conforme estabelecido na Resolução CONAMA n° 307/2002 e suas alterações.